



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 168/2012

Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRPPG-007/2012, aprovou e eu promulgo a presente Deliberação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os cursos ou programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Taubaté compreendem dois níveis independentes e terminais – Mestrado e Doutorado, podendo o Mestrado constituir requisito para o Doutorado, a critério da especificidade do curso e com a devida apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP).

Parágrafo único. Os cursos ou programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Taubaté previstos no Estatuto reger-se-ão pelo Regimento Geral da Instituição, pelas normas da CAPES, por esta Deliberação e pelo disposto na legislação federal específica vigente.

Art. 2º Os cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Taubaté têm por objetivo a atualização e ampliação do conhecimento técnico-científico para o exercício das atividades de magistério superior, para a formação de pessoal qualificado a exercer atividades de pesquisa e afins e para o avanço científico e tecnológico profissional nos campos da ciência, filosofia, letras, artes e tecnologia.

§ 1º Nas áreas profissionais, os cursos serão designados conforme o curso de graduação correspondente, com indicação no diploma, quando for o caso, da respectiva especialidade.

§ 2º Os cursos ou programas de Mestrado e Doutorado de natureza interdisciplinar que não sejam correspondentes a cursos de graduação terão denominação específica e ficarão vinculados à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 3º Os cursos ou programas de Mestrado e de Doutorado deverão direcionar suas atividades em busca da coerência das propostas, da capacidade de nucleação e maturidade, da produção intelectual ativa e relevante, da visibilidade e da inserção regional, nacional e internacional.

Art. 4º Os cursos ou programas de Mestrado e de Doutorado da Universidade de Taubaté deverão incentivar seus docentes e discentes a buscar parcerias com instituições/programas/grupos de pesquisas e afins, bem como a captar recursos mediante atendimento aos editais das agências financiadoras de pesquisas.

Art. 5º A duração mínima de permanência do aluno no curso de Mestrado e de Doutorado deverá ser determinada no regulamento de cada curso ou programa *Stricto sensu*, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 6º A implantação de cursos em nível de pós-graduação *Stricto Sensu* está condicionada à prévia análise e aprovação pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós-Graduação (CGPPG), seguida pela autorização e homologação pelo CONSEP, para, em última instância, ser aprovado e reconhecido pela CAPES, nos moldes por ela definidos.

Art. 7º A PRPPG poderá solicitar à CGPPG análise da viabilidade financeira, técnica e administrativa para a implantação de cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* na grade de cursos da Universidade de Taubaté, em suas respectivas áreas, antes da aprovação e reconhecimento do curso pelo órgão federal competente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente dos cursos ou programas de Mestrado e de Doutorado deverá ser constituído por professores permanentes efetivos da instituição, sendo admitida a contratação de professores visitantes e professores colaboradores, amparada por legislação federal vigente e segundo os critérios do regulamento específico de cada curso ou programa de pós-graduação.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 9º Deverá ser exigida dos docentes a formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente, reconhecido pelos órgãos competentes, de acordo com as exigências do regulamento de cada curso ou programa.

Art. 10. Os docentes do corpo permanente dos Programas de Mestrado e de Doutorado poderão atuar na Pós-graduação *Lato Sensu* e nuclear alunos de graduação da instituição, na Iniciação Científica e na orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 11. Os docentes pertencentes aos cursos ou programas *Stricto Sensu* terão seu credenciamento válido por três anos.

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes nos cursos ou programas *Stricto Sensu* será renovado no início de cada triênio de avaliação da CAPES, baseado na avaliação trienal interna promovida pela PRPPG.

Art. 12. Os docentes orientadores poderão orientar os alunos em conformidade com a regulamentação da CAPES e com o regulamento específico de cada curso, compreendendo o Mestrado e o Doutorado, e terão por atribuição:

I – orientar o aluno na elaboração de seu plano de pesquisas e disciplinas do curso;

II – orientar o aluno na elaboração e execução de seu projeto de dissertação ou de tese.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 13. Para se inscrever nos cursos ou programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, o candidato deverá apresentar à Secretaria dos cursos de Pós-Graduação:

a) documentos pessoais, RG e CPF autenticados. Poderão ser admitidos outros documentos oficiais, conforme legislação vigente;

b) formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de 2 (duas) fotos recentes, tamanho 3x4;

c) prova de quitação com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;

d) Cópia autenticada do diploma de graduação reconhecido ou documento equivalente;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

- e) Cópia do diploma do mestrado, de curso recomendado pela CAPES e reconhecido pelo MEC-CNE, quando requerido para o Doutorado;
- f) Recibo de quitação da taxa de inscrição;
- g) Projeto de pesquisa e cronograma de desenvolvimento;
- h) Outros documentos estabelecidos no regulamento específico do curso.

Parágrafo único. A aprovação dos inscritos nos cursos ou programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, desde a inscrição até a matrícula, competirá à Coordenação de cada curso e far-se-á mediante entrevista, análise documental, teste de conhecimento, prova dissertativa ou qualquer outra medida prevista no regulamento específico.

Art. 14. O deferimento ou indeferimento da matrícula do candidato ao curso ou programa será de competência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único. O trancamento da matrícula do aluno será disciplinado pelo regulamento de cada curso ou programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e homologado pela PRPPG.

Art. 15. Será considerado desistente, com conseqüente desligamento do curso, o aluno que descumprir qualquer medida prevista no regulamento do curso ou programa de pós-graduação *Stricto Sensu*. Também o será aquele que deixar de renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido no regulamento.

Parágrafo único. O aluno desistente ou desligado poderá solicitar aproveitamento das disciplinas cursadas após aprovação em novo processo seletivo, nos moldes de cada programa ou curso, desde que não decorridos mais do que dois anos da data de início de cada disciplina solicitada.

CAPÍTULO IV DAS EXIGÊNCIAS

Art. 16. Do candidato ao grau de Mestre, exigir-se-á, além da frequência e aproveitamento nas atividades didáticas e acadêmicas, exame de proficiência de uma língua estrangeira, de acordo com os critérios específicos de cada programa ou curso, exame de qualificação, apresentação e defesa de dissertação ou trabalho equivalente final e compatível com as características da respectiva área de conhecimento.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 17. Do candidato ao grau de Doutor, exigir-se-á, além da frequência e aproveitamento nas atividades didáticas e acadêmicas, exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, de acordo com os critérios específicos de cada programa ou curso, exame de qualificação e apresentação de defesa de tese que represente trabalho original, com base em pesquisa científica, importando real contribuição à respectiva área de conhecimento.

Art. 18. Para obter os graus de Mestre e Doutor, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - atender aos prazos previstos no regulamento de cada curso ou programa;

II - completar o número mínimo de créditos exigidos no regulamento de cada curso ou programa;

III - ser aprovado no exame interno de proficiência de uma língua estrangeira, no caso de mestrado, e de duas línguas estrangeiras, no caso de doutorado;

IV - ser aprovado no exame de qualificação da dissertação, da tese ou do trabalho equivalente final, de acordo com o regulamento de cada curso;

V - ser aprovado na defesa da dissertação, da tese ou do trabalho equivalente final, de acordo com o regulamento de cada curso;

VI - entregar a versão definitiva da dissertação ou tese, e demais documentos previstos no regulamento de cada curso ou programa, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após aprovação na defesa.

Art. 19. Os cursos de Mestrado exigirão um mínimo de 40 (quarenta) créditos, e os de Doutorado, um mínimo de 60 (sessenta) créditos, computados os créditos relativos à elaboração da dissertação ou da tese.

§ 1º O número de créditos relativos às disciplinas e à dissertação ou tese para os programas de Mestrado e de Doutorado será definido conforme legislação federal vigente e constará do regulamento de cada curso ou programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º Serão atribuídos, no mínimo, 10 (dez) créditos relativos à elaboração da dissertação de mestrado (ou trabalho equivalente) e, no mínimo, 20 (vinte) créditos relativos à elaboração de tese de doutoramento, incluídos no cômputo geral de créditos de cada curso, segundo seu regulamento específico.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 3º Poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, na forma prevista no regulamento de cada curso ou programa, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número de créditos exigidos pelo curso.

§ 4º A Comissão Departamental de Pós-graduação (CDPG) de cada curso ou programa poderá, mediante sugestão da coordenadoria, exigir do (a) aluno (a) seu aperfeiçoamento de conhecimento, por meio da elaboração de atividades complementares e extracurriculares, para efeito de nivelamento de conteúdo, sem direito a créditos.

§ 5º Os créditos obtidos em outro curso ou programa do mesmo nível poderão ser aproveitados até o máximo de ¼ (um quarto) do total de créditos exigidos pelo regulamento de cada curso ou programa.

§ 6º A quantidade de créditos atribuídos ao (à) aluno (a) será concedida independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem e só será válida com a comprovação de aprovação em curso de *Stricto Sensu* similar, reconhecido pela CAPES, de acordo com o regulamento e a coordenação de cada curso ou programa.

§ 7º Os casos de transferência, além das exigências do parágrafo anterior, dependerão de apreciação e homologação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO V DAS AVALIAÇÕES

Art. 20. A avaliação dos alunos de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* será feita por disciplina, levando-se em conta assiduidade e aproveitamento acadêmico.

§ 1º A frequência mínima exigida em disciplinas será de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas programadas para o curso, e será reprovado o aluno que descumprir esta porcentagem.

§ 2º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos e/ou projetos, ou ainda seminários, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em níveis conceituais, de acordo com a seguinte escala:

- I** – Conceito “A” – excelente (de 9,0 a 10,00) – com direito a crédito;
- II** – Conceito “B” – bom (de 8,0 a 8,90) – com direito a crédito;
- III** – Conceito “C” – regular (de 7,0 a 7,90) – com direito a crédito;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

IV – Conceito “D” – insuficiente (de 0,1 a 6,90) – sem direito a crédito;

V – Conceito “E” – nulo (zero) – sem direito a crédito.

§ 3º O conceito “I” – Incompleto – será atribuído ao aluno que estiver em condições de satisfazer às exigências da disciplina, durante o prazo regular do programa, não ultrapassando 60 (sessenta) dias.

§ 4º O conceito “J” será atribuído ao aluno que requerer formalmente o cancelamento da matrícula na disciplina com a devida justificativa e dependerá de homologação e concordância do Coordenador Geral do Programa.

§ 5º Às disciplinas transferidas de outros cursos e instituições similares, uma vez aprovada a equivalência dos programas pela CGPPG, serão atribuídos os créditos obtidos em outro programa ou curso, porém, receberão conceito “TC” (transferência de créditos).

Art. 21. Para avaliação da proficiência do aluno (a) em língua estrangeira, serão atribuídos os conceitos:

I – Conceito “S” – suficiente ou satisfatório;

II – Conceito “NS” – não suficiente ou insatisfatório.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 22. Será desligado o aluno que:

I – não cumprir os créditos mínimos exigidos pelo curso, por reprovação em disciplinas ou quaisquer outros motivos;

II – abandonar o curso, o programa ou qualquer disciplina, sem a devida justificativa;

III – descumprir as obrigações constantes no regulamento específico de cada curso ou programa;

IV – não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas;

V – na avaliação de Proficiência em língua estrangeira, for reprovado mais de uma vez;

VI – reprovar no exame geral de qualificação;

VII – reprovar na defesa de dissertação ou tese;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

VIII – não se matricular dentro do prazo previsto no cronograma de cada curso ou programa;

IX – não defender a dissertação ou tese dentro do prazo máximo previsto no cronograma de cada curso ou programa;

X – não entregar a versão definitiva e demais documentos previstos no regulamento de cada curso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após aprovação no exame de defesa da dissertação ou tese.

CAPÍTULO VII

DA QUALIFICAÇÃO, DEFESA E HOMOLOGAÇÃO

Art. 23. Será elegível, para o Exame de Qualificação, o aluno que cumprir todas as exigências peculiares de cada curso ou programa e tiver integralizado e obtido aprovação nos créditos das disciplinas e demais atividades previstas no regulamento do curso.

Art. 24. Para solicitação de qualificação ou de defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente final, o aluno deverá:

I – estar matriculado na disciplina elaboração da dissertação ou elaboração da tese, independente de estar ou não matriculado em disciplinas do currículo do curso;

II – apresentar no prazo previsto em cada curso ou programa a dissertação, tese ou trabalho final equivalente, depois do trabalho ter sido avaliado e aprovado pelo orientador e pela Comissão Departamental de Pós-graduação;

III – depositar os exemplares da dissertação ou da tese na Secretaria do Programa, de acordo com as exigências do regulamento específico de cada curso ou programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, de acordo com o regulamento interno e a peculiaridade de cada curso ou programa, poderá ser dispensado o depósito dos exemplares impressos, sendo suficiente, para tanto, a substituição por arquivos eletrônicos em formato "Word" e "PDF" (Portable Document Format).

Art. 25. Será considerado *aprovado* na defesa da dissertação, da tese ou trabalho equivalente, o(a) aluno(a) que obtiver de cada examinador(a) a nota mínima 7,0 (sete) ou equivalente em conceito, de acordo com o regulamento de cada curso ou programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Parágrafo único. A ata da defesa deverá ser elaborada pela secretaria dos programas ou cursos, assinada pelo(a) Secretário(a) e pelos membros da banca examinadora e arquivada na secretaria da PRPPG.

Art. 26. São condições de atribuição do diploma de Mestre(a) ou de Doutor(a):

I – comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares de cada curso ou programa *Stricto Sensu*;

II – ata de aprovação em exame de Qualificação;

III – ata de aprovação em defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente final;

IV – homologação da concessão do título pelo CONSEP.

Parágrafo único. Para homologação do título de Mestre ou Doutor, a secretaria da PRPPG deverá encaminhar para o CONSEP o histórico escolar final do aluno, 1 (um) exemplar impresso juntamente com 1 (um) arquivo digital da dissertação, tese, ou trabalho equivalente, bem como o relatório final do aluno (a) no respectivo curso e os comprovantes dos documentos exigidos em cada curso ou programa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A revalidação de diplomas estrangeiros de Pós-graduação e o reconhecimento de diplomas nacionais, emitidos por instituições não credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação, serão de competência do CONSEP, ouvida a CGPPG.

Parágrafo único. Os processos de revalidação e reconhecimento de diplomas obedecerão às normas do Conselho Nacional de Educação, da CAPES e do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

Art. 28. Os casos omissos e não previstos nesta deliberação serão resolvidos pela PRPPG e, em segunda instância, serão submetidos ao CONSEP, ressalvados os níveis de competência.

Art. 29. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta, os cursos ou programas existentes deverão proceder às adequações necessárias em seus regulamentos específicos.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 30. A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação Nº: CONSEP-96/91, de 14 de maio de 1991.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de setembro de 2012.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de setembro de 2012..

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA